



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 054/97

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO SOBRE INOVEL PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ANTONIO PEDRO QUIRINO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da firma ENGESENO Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., protocolada sob nº 0723 em 22.08.97, referente a conceder área para instalação de indústria;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal está autorizado pela lei nº 010/97 de 27.03.97, a criar condições para instalação de indústrias em nosso Município;

CONSIDERANDO ainda o que estabelece no inciso VII do artigo 2º da citada lei;

CONSIDERANDO finalmente que a citada firma preenche os requisitos exigidos na Lei 010/97 de 27.03.97;

## DECRETA

Artigo 1º) Fica concedido a firma ENGESENO - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., para fins exclusivamente industriais, o uso da área de 10.045,00 metros quadrados, dentro de área maior, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, de propriedade da Municipalidade, nos termos do contrato anexo, que fica fazendo parte integrante deste.

Artigo 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de outubro de 1997.

**ANTONIO PEDRO QUIRINO**

- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

**MARIA REGINA PEREIRA**

- Secretária -



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no C.G.C./MF. Sob nº 46.634.234/0001-91, com sede à Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor *ANTONIO PEDRO QUIRINO*, brasileiro, casado, R.G. nº 3.191.063 - SSP/SP e C.P.F. nº 038.447.498-53, residente e domiciliado à Rua Antonio Bento Rodrigues, nº 1.056, nesta cidade de Angatuba, doravante denominada "CONCEDENTE";

e de outro lado a firma **ENGESENO - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.**, com endereço à Rua Alfredo Moreira, nº 503 - Vila São Cristóvão, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 01.679.744/0001-47, representada pelos seus sócios *LUIZ CARLOS RODRIGUES*, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 12.455.384-SSP/SP e do CPF/MF nº 031.528.868-02, com residência à Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 221, e *CARLOS ALBERTO MARENONI*, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.561.133-SSP/SP e do CPF/MF nº 769.969.648-49, residente e domiciliado no Sítio São Benedito, localizado no Bairro da Boa Vista, neste Município de Angatuba-SP, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA";

têm entre si justo e acordado a presente concessão de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 10/97 de 27.03.97, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O imóvel objeto da presente concessão é a gleba constituída de uma área de terras contendo 10.045,00 metros quadrados, localizada dentro de área maior, no Bairro dos Coqueiros, neste Município, de propriedade do Município de Angatuba, descrita e caracterizada na planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A Concessionária obriga-se a utilizar a área referida para a instalação de um prédio comercial e galpão para Oficina Industrial, objetivando a exploração da atividade de edificações ( construção civil ), montagem e manutenção industrial e comércio de ferragens.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A Concessionária, após dar início em suas atividades industriais, obriga-se a ofertar 45 (quarenta e cinco) empregos diretos para as pessoas residentes no Município.

### CLÁUSULA QUARTA :

A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 10/97 de 27.03.97.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA QUINTA :**

A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a Concessionária obriga-se:

- I. a executar por sua conta e risco as obras de instalação da indústria, necessárias ao funcionamento da atividade industrial, em conformidade com as Leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- II. a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte;
- III. manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- IV. a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da concedente;
- V. arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- VI. a impedir por todos os meios lícitos que estiverem a seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VII. a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VIII. a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, etc...
- IX. a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

**CLÁUSULA SEXTA :**

As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela Concessionária e autorizadas pela Concedente, ficarão a ele agregadas, sem direito a indenização ou retenção.

**CLÁUSULA SÉTIMA :**

Na hipótese da CONCESSIONÁRIA inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a CONCEDENTE a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA OITAVA :**

No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a Concedente deverá dar um prazo mínimo de 60 ( sessenta ) dias para a efetiva entrega pela Concessionária, do imóvel objeto da Concessão.

**CLÁUSULA NONA :**

A Concedente reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou quem ele designar, a qual deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA :**

Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem de acordo com as cláusulas deste instrumento, assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

ANGATUBA, 13 de Outubro de 1997

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

- Concedente -

**ENGESENO - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.**

- Concessionária -

Testemunhas :

*André André de Lima*

*Jose Ricardo H. Gomes*